



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO PL 948/2003

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)

Em 25/11/03
Assessoria da Planária

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à COSMA, CES e CCJ.
Em 25/11/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planária

Dispõe sobre a abertura, nos finais de semana e feriados, dos espaços das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, para atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, que dispuserem de estrutura com instalações capazes de possibilitar a prática de atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer, devem abrir seus espaços, aos finais de semana e feriados, para o desenvolvimento dessas atividades.

§ 1º O acesso às escolas de que trata o caput deste artigo deve se dar entre oito e vinte e duas horas, aos sábados e, das oito às dezoito horas, aos domingos e feriados, preservadas as atividades pedagógicas e o calendário letivo, bem como os eventos escolares.

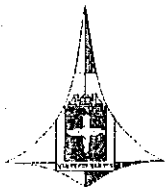
§ 2º As atividades descritas nesta Lei podem ser desenvolvidas pelo Governo do Distrito Federal, ou por meio de convênios estabelecidos com empresas públicas, privadas, de economia mista ou com entidades e organizações não governamentais.

§ 3º A Secretaria de Estado da Educação, para dar seguimento a qualquer dessas atividades, poderá autorizar a utilização desses espaços em dias e/ou horários não mencionados na presente Lei.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação, no que couber, deve disponibilizar recursos físicos, materiais e humanos, a fim de se garantir o pleno desenvolvimento das atividades de que trata esta Lei.

Ass. ... 20/11/03
Rôceb ... 20/11/03
15903

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 948/03
Fla. n.º 02 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Segurança Pública, assim como as Secretarias responsáveis por políticas relacionadas com os objetivos dos programas que venham a ser criados, devem prestar apoio técnico e logístico à Secretaria de Estado da Educação, visando à preservação do patrimônio público, a segurança dos participantes e o desenvolvimento das atividades objeto desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A leitura da Constituição Federal e de nossa Lei Orgânica é esclarecedora quanto ao compromisso do Poder Público com atividades esportivas, culturais e de lazer. A Lei Orgânica do DF chega a minúcias em seu artigo 248, quando diz que “o Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante”, entre outras, à “realização de concursos, encontros e mostras nacionais e internacionais e disseminação de espaços que permitam a experimentação e divulgação de linguagens expressivas, tradicionais e novas”. Em seguida, o mesmo dispositivo prevê a “cessão das instalações das escolas da rede pública do Distrito Federal para manifestações culturais, sem prejuízo das atividades pedagógicas”.

As causas da criminalidade são muitas. Seria ingênuo apontar apenas uma como motivadora de desvios comportamentais. É unânime, todavia, a identificação da falta de perspectivas como um elemento de estímulo à cultura do crime. Nesse sentido, o presente diploma se mostra sintonizado com uma preocupação cada vez mais presente na sociedade brasileira contemporânea. Além do incentivo à participação do Estado, o projeto possibilita a incorporação de outros setores no desenvolvimento de atividades que possam contribuir para a melhoria das condições sociais de comunidades carentes.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 948/103
Fls. n.º 02 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

É importante lembrarmos da existência de programas bem sucedidos, construídos pelo Estado em parceria com a sociedade organizada, em outras unidades da Federação. Aqui mesmo, no DF, contamos com bons exemplos, como o “Esporte à Meia-Noite”, da Secretaria de Segurança. No Rio de Janeiro, o projeto desenvolvido pela Estação Primeira de Mangueira vem servindo de modelo para outras escolas de samba e organizações não governamentais pelo Brasil afora. São exemplos a serem seguidos.

Diante do exposto, em que pese a importante iniciativa anteriormente protocolada pelo nobre Deputado Rodrigo Rollemberg, cuja proposta foi vetada pelo Poder Executivo, conclamo o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei que, inspirado nas mazelas do presente, lança os olhos para o futuro, prevendo uma maior interação social entre a nossa população.

Sala das Sessões, em de novembro de 2003.

AUGUSTO CARVALHO
Deputado Distrital/PPS

